

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2020 de 23 de abril de 2020

---

Pela Resolução n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho de Governo aprovou um conjunto de medidas extraordinárias que, na Região Autónoma dos Açores, complementam e reforçam o alcance das medidas económicas nacionais adotadas em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19.

Entre as medidas excecionais aprovadas, foi então criada uma medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET), visando a substituição temporária de trabalhadores impossibilitados de exercer a sua atividade, por beneficiários de prestações de desemprego, nas situações de quarentena (“isolamento profilático”), incapacidade para o trabalho e assistência à família, decorrentes da COVID-19.

Atendendo a que os propósitos da CET devem ficar circunscritos ao reforço da capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social com atividade nas áreas da saúde e do apoio social, a medida, que agora carece da respetiva regulamentação, é alargada a um conjunto de potenciais destinatários, onde se incluem não apenas os desempregados beneficiários de prestações de desemprego, mas também outras pessoas à procura de emprego e os jovens que constem da «Bolsa PIIE» ou estejam integrados na «Garantia Açores Jovem».

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, e da alínea g) do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 75/2020, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar, em anexo integrante da presente resolução, o regulamento da medida Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET).
- 2 - Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de abril de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### **Regulamento da Colocação Extraordinária de Trabalhadores (CET)**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

1 – O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições da medida de Colocação Extraordinária de Trabalhadores, adiante designada por «CET», visa assegurar e reforçar a capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social nas áreas da saúde e do apoio social durante a pandemia da doença COVID-19.

2 – A CET tem natureza ocupacional e enquadra-se no conceito de trabalho socialmente útil.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

São objetivos da CET:

a) Contribuir para assegurar e reforçar a capacidade de resposta das instituições públicas e de solidariedade social nas áreas da saúde e do apoio social durante a pandemia COVID-19;

b) Promover a empregabilidade das pessoas desempregadas, bem como dos jovens à procura do primeiro emprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através do contacto com o mercado de trabalho.

#### Artigo 3.º

##### **Entidades promotoras e âmbito dos projetos**

1 – Podem ser promotores de projetos de CET as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade nas áreas da saúde e do apoio social, e tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

2 – Os projetos devem ser enquadrados na necessidade excecional de assegurar ou reforçar a capacidade de resposta da entidade por decorrência da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da atividade, impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, ou necessidade de reorganização dos horários de trabalho.

3 – Por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área do emprego pode ser alargado o conjunto de entidades promotoras e áreas de atividade referidas no n.º 1 que visem objetivos similares aos previstos para a CET.

#### Artigo 4.º

##### **Requisitos dos promotores**

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social.

#### Artigo 5.º

##### **Destinatários**

1 – Podem ser integrados na CET as seguintes pessoas:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Desempregados não subsidiados, inscritos nos serviços públicos de emprego da Região Autónoma dos Açores;
- d) Jovens integrados na «Bolsa PIIÉ», nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Inserção do Estagiar L e T, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, de 11 de novembro, na sua atual redação, e na «Garantia Açores Jovem», cujo plano consta anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2014 de 12 de março.

2 – Excluem-se do disposto no número anterior as pessoas com idade superior a 60 anos e as que pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril.

#### Artigo 6.º

##### **Duração**

A CET tem caráter temporário, e a sua duração ininterrupta não pode ser inferior a um mês, nem superior a três meses.

#### Artigo 7.º

##### **Apoios aos destinatários da CET**

1 – Os destinatários integrados nas CET têm direito aos seguintes apoios pecuniários:

- a) No caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, bolsa mensal complementar no valor de 50% da retribuição mínima mensal garantida na

Região Autónoma dos Açores;

b) Nas restantes situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, bolsa mensal de montante correspondente a 1,25 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

2 — A bolsa mensal é acumulável com o subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados, bem como com o rendimento social de inserção por parte dos desempregados que dele beneficiem.

3 — A atividade prestada pela CET não releva para efeitos de atribuição de nova prestação de desemprego.

4 — A bolsa mensal referida no n.º 1 é paga diretamente aos destinatários pelo Fundo Regional de Emprego, nos dez dias seguintes à apresentação do respetivo mapa de assiduidade.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres das entidades promotoras**

1 — As entidades promotoras devem garantir aos destinatários integrados nos projetos:

- a) Subsídio de refeição por cada dia de prestação efetiva de atividade, no montante correspondente ao valor aplicável à Administração Pública;
- b) Integração no seguro de acidentes de trabalho, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
- c) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto.

2 — As obrigações da entidade promotora constam de acordo de atividade socialmente útil, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de emprego.

#### Artigo 9.º

##### **Formalização das candidaturas**

1 — Os projetos são apresentados pelos promotores em [estagiar.azores.gov.pt](http://estagiar.azores.gov.pt), com indicação do perfil e formação dos destinatários pretendidos e da duração provável da CET, acompanhados das declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego.

2 — Os destinatários devem proceder ao seu registo em [estagiar.azores.gov.pt](http://estagiar.azores.gov.pt), juntando

para o efeito comprovativos da sua identificação e do número da respetiva conta bancária (IBAN).

3 – Cabe aos promotores efetuar a seleção dos destinatários, só se considerando concluídas as candidaturas para as quais tenham sido admitidos interessados.

4 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do [estagiar.azores.gov.pt](http://estagiar.azores.gov.pt).

#### Artigo 10.º

##### **Período de candidaturas**

1 – O período de candidaturas decorre em simultâneo para as entidades promotoras e para os destinatários, de 1 de maio a 15 de junho de 2020, devendo todos os projetos ter início até 1 de julho de 2020, inclusive.

2 – O período de candidatura referido no número anterior pode ser prorrogado por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área de emprego.

#### Artigo 11.º

##### **Análise**

1 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a cinco dias úteis.

2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar elementos complementares ao promotor.

3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o indeferimento do pedido.

#### Artigo 12.º

##### **Decisão e colocação**

1 – A decisão de aprovação do projeto de CET cabe ao diretor regional competente em matéria de emprego.

2 – O início da atividade só pode ter início após notificação do despacho de aprovação e submissão do acordo de atividade socialmente útil devidamente assinado pelo promotor e pelo destinatário.

3 – O documento digitalizado e submetido nos termos do número anterior deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura do promotor para efeitos de acompanhamento e controlo.

Artigo 13.º

**Regime aplicável durante a atividade**

- 1 – Os direitos e deveres dos destinatários no âmbito da atividade a desenvolver na CET constam de acordo de atividade socialmente útil a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo é definido pela direção regional competente em matéria de emprego.
- 2 – No âmbito da atividade desenvolvida na CET, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atividade a desenvolver no âmbito da CET deve corresponder a um período equivalente ao horário de trabalho a tempo completo aplicável à entidade promotora.
- 4 – O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

Artigo 14.º

**Assiduidade**

- 1 – A assiduidade consiste na presença efetiva do destinatário no local onde se desenvolve a atividade da CET, dentro do horário acordado.
- 2 – Todas as faltas do destinatário determinam a perda do valor diário da bolsa devida.
- 3 – As faltas não justificadas pelo destinatário, cujo número atinja as cinco seguidas ou dez interpoladas, determinam a imediata cessação da CET e impedem que o faltoso se candidate a novo projeto.
- 4 – O registo de assiduidade é efetuado pela entidade promotora, no mapa de assiduidade.
- 5 – Os mapas de assiduidade são submetidos em [estagiar.azores.gov.pt](http://estagiar.azores.gov.pt) até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 15.º

**Cessaçã**

- 1 – A CET pode cessar mediante comunicação escrita do promotor, feita com antecedência de dez dias úteis, dirigida ao destinatário e à direção regional competente em matéria de emprego.
- 2 – No caso de desistência do destinatário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à direção regional competente em matéria de emprego no prazo de dez dias úteis.

Artigo 16.º

**Acompanhamento e controlo**

- 1 – A direção regional competente em matéria de emprego acompanha o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no âmbito da CET, de modo a verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.
- 2 – É dever das entidades promotoras permitir a realização de ações de acompanhamento e controlo por parte dos serviços da direção regional competente em matéria de emprego, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.
- 3 – A Inspeção Regional do Trabalho colabora nas ações de acompanhamento e controlo, quer informando os destinatários, quer fiscalizando a atividade desenvolvida.
- 4 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego definir os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, bem como emitir as orientações técnicas, que se mostrem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 17.º

**Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações assumidas no âmbito da CET implica a imediata cessação do projeto, sendo causa de exclusão de nova candidatura à CET.

Artigo 18.º

**Financiamento**

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.